

## PE 018/19 – Plano de Saúde

### ESCLARECIMENTOS

#### Questionamento 6: DO EDITAL

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO 2. Justificativas

Questionamento: Solicitamos que indiquem o que prevê a cláusula 32ª do acordo coletivo 2018/2019 referido no edital.

**Resposta 6:** Íntegra da referida cláusula:

#### *AUXÍLIO SAÚDE*

#### *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COBERTURA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA*

*A PROCEMPA manterá cobertura médico/hospitalar/odontológica aos empregados, aposentados e seus dependentes, através de convênio com empresa/sistema de atendimento médico conceituada.*

*§ 1º - O empregado contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos) para a manutenção do seu plano médico/hospitalar. O valor será descontado na folha de pagamento e será reajustado pelo último índice total de correção dos salários nas ocasiões em que for revisado o preço do contrato mantido com a empresa contratada.*

*§ 2º - Os serviços prescritos por profissionais credenciados e/ou prestados por estabelecimentos conveniados com as empresas/sistema de atendimento médico e odontológico contratadas serão pagos pela PROCEMPA independentemente de estarem previstos pelo convênio, desde que objetivem a prevenção, recuperação ou manutenção da saúde do empregado.*

*§ 3º - A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos aposentados por invalidez e seus dependentes, como se ainda estivessem em atividade.*

*§ 4º - A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos empregados aposentados e seus dependentes, através do mesmo convênio que atender os empregados, desde que os mesmos paguem à PROCEMPA os valores que seriam de responsabilidade dos empregados se ainda estivessem em atividade.*

*§ 5º - A cobertura hospitalar será na modalidade de quarto semiprivativo, cabendo ao empregado a opção por quarto privativo, mediante o pagamento da taxa complementar a ser fixada em contrato entre a PROCEMPA e a empresa contratada.*

§ 6º - Para efeito de comprovação de dependência, seja de empregado ou aposentado, o titular deverá declarar por escrito e em formulário próprio esta condição.

§ 7º - Poderão ser declarados dependentes:

a) cônjuge;

b) companheiro (a) com quem o empregado tenha uma declaração de união estável registrada em cartório;

c) companheiro (a) com quem o empregado tenha filho ou declare possuir união estável, inclusive nas relações homoafetivas;

d) filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

e) filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;

f) irmão (ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o empregado (a) detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

g) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o empregado(a) tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

h) pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção de imposto de renda definido anualmente, cadastrados no plano de saúde até 30/06/2018;

i) pais que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, superior ao limite de isenção de imposto de renda definido anualmente, cadastrados no plano de saúde até 30/06/2018, desde que o empregado pague à PROCempa os valores que seriam de responsabilidade da PROCempa;

j) filho (a) ou enteado (a) que não atendam aos critérios definidos nos itens “d” ou “e”, desde que o empregado pague à PROCempa os valores que seriam de responsabilidade da PROCempa;

k) menor pobre até 21 anos que o empregado(a) crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

l) pessoa absolutamente incapaz, da qual o empregado (a) seja tutor ou curador;

m) filho (a) ou enteado (a) que ficar sob a guarda do empregado(a) em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

§ 8º - Caso seja necessário, a PROCempa poderá requerer documentos para comprovar a condição de dependência.

§ 9º - A PROCEMPA arcará com os custos dos serviços de psicopedagogia, ora considerados não médicos, desde que sua necessidade seja atestada por laudo médico e que o convênio médico/hospitalar contratado não disponha de tal especialidade.

§ 10º - Os editais de licitação de Planos de Saúde serão apreciados pela Comissão de Trabalhadores da PROCEMPA pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do expediente administrativo, o que deverá ocorrer antes da publicação do instrumento convocatório, assegurada a não divulgação dos termos do edital a fim de garantir o princípio da igualdade entre os concorrentes.

§ 11º - Sem prejuízo ao andamento da ação judicial em trâmite na 2ª Vara da Justiça do Trabalho, processo nº 0020244-78-2018-5-04-0002, a partir de maio de 2019, as partes ajustam o que segue:

a) nova licitação e contratação de prestador de serviços para cobertura médico/hospitalar/odontológica nas seguintes condições:

i) coparticipação nas consultas;

ii) inclusão na lista de hospitais credenciados do Hospital Mãe de Deus, para serviços de internação, pronto-atendimento e ambulatorial;

§ 12º - A partir de 1 de julho de 2018 não será permitido a inclusão de novos ascendentes como beneficiários na condição de dependente;

§ 13º - Em reunião agendada para o dia 11 de outubro de 2018 no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das 10h às 12h, será negociado o que segue:

a) percentual de contribuição (entre 10% e 20%) nas mensalidades referentes aos dependentes;

b) abrangência nacional do Plano de Saúde.

#### **Questionamento 7: Cláusula 4. Beneficiários**

Questionamento: No tocante a identificação do beneficiário dependente na carteira de identificação para que conste o seu grau de parentesco, trata-se de uma forma extra, a qual a Operadora vencedora que administrará as informações essenciais para proceder na validação do atendimento. Logo, caso não conste esse dado na carteira, podemos considerar apta a nossa eventual participação no pregão?

**Resposta 7:** A operadora vencedora poderá emitir carteiras conforme o padrão estabelecido por ela própria.

#### **Questionamento 8: Cláusula 5. Serviços de assistência a serem fornecidos**

Questionamento: Diante da descrição da referida cláusula, podemos considerar que todos os serviços e procedimentos previstos no Anexo I do edital e especialmente na

cláusula 5 serão fornecidos com base na cobertura integral e mínima publicada pelo Rol de Procedimentos e Eventos vigente da Ans (RN 428/17).

**Resposta 8:** Sim, concordamos que a cobertura do plano contratado deve prever a cobertura integral e mínima publicada pelo Rol de Procedimentos da ANS.

**Questionamento 9:** Para fins de recolhimento de impostos retidos quando a sua empresa efetua pagamento de contratação de serviços prestados por Pessoa Jurídica. Realiza sob qual qualificação:

A) Efetuam o recolhimento de impostos conforme atribuído as empresas em geral?

( ) SIM ( ) Não

Se sim, nas faturas da Unimed não incidirá nenhuma retenção de impostos, por se tratar de contrato de modalidade de Pré-pagamento, não ocorre a retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL. (Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7005/ 2015)

B) Efetuam recolhimento impostos na condição de órgão público: ( ) SIM ( ) Não

Se sim, nas faturas da Unimed ocorrerá a retenção de 9,45% sobre o total da fatura que deverá ser recolhido com o código de arrecadação 6190. (IN 1540/2015). Neste caso, a Unimed efetuará a respectiva compensação da retenção atribuída. Em ambos os casos não ocorrerá retenção de ISSQN, devido a não incidência para planos de saúde.

**Resposta 9:** A) Sim.

B) Não.